



**MINISTÉRIO DA DEFESA**  
**COMANDO DA AERONÁUTICA**  
**DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO**

PORTARIA DECEA/DNOR4 N° 1.519, DE 16 DE OUTUBRO DE 2024.

Aprova o Manual que dispõe sobre operação da Subdivisão de Gestão da Informação Aeronáutica.

**O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO**, de conformidade com o previsto nos Arts. 1º, 2º, 12 e 14, do Código Brasileiro de Aeronáutica, aprovado pela Lei n° 7.565, de 19 de dezembro de 1986, combinado com o Art. 21, inciso I, da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto n° 11.237, de 18 de outubro de 2022, resolve:

Art. 1º Aprovar o Manual (MCA 53-5), na forma dos anexos I e II, de Operação da Subdivisão de Gestão da Informação Aeronáutica (DO-AIM).

Art. 2º Revoga-se a Portaria DECEA n° 330/DNOR4, de 12 de julho de 2022, publicada no Boletim do Comando da Aeronáutica n° 138, de 26 de julho de 2022.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor em 23 de outubro de 2024.

Ten Brig Ar ALCIDES TEIXEIRA BARBACOVÍ  
Diretor-Geral do DECEA



**MINISTÉRIO DA DEFESA**  
**COMANDO DA AERONÁUTICA**  
DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO



**INFORMAÇÃO AERONÁUTICA**

**MCA 53-5**

**MANUAL DE OPERAÇÃO DA SUBDIVISÃO DE  
GESTÃO DA INFORMAÇÃO AERONÁUTICA  
(DO-AIM)**

**2024**



**ANEXO I**  
**MANUAL DE OPERAÇÃO DA SUBDIVISÃO DE GESTÃO DA INFORMAÇÃO AEORNÁUTICA-**  
**(DO-AIM)**  
**(MCA 53-5)**

**SUMÁRIO**

	<b>Art.</b>
<b>CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES</b>	
Seção I – Finalidade e âmbito .....	1°/2°
Seção II – Siglas .....	3°
Seção III – Conceituação.....	4°
<b>CAPÍTULO II – ORGANIZAÇÃO</b>	
Seção I – Propósito .....	5°/6°
Seção II – Localização e Subordinação.....	7°/9°
Seção III – Jurisdição.....	10
Seção IV – Espaço Físico.....	11/14
Seção V - Material.....	15
Seção VI – Inspeções.....	16/18
Seção VII – Plano de Degradação e Plano de Contingência.....	19/20
Seção VIII – Armazenamento da Informação.....	21/22
Seção IX – Área de atuação.....	23
Seção X – Meios de comunicação.....	24
Seção XI – Regulamentos Aplicáveis.....	25
<b>CAPÍTULO III – DO-AIM DO INSTITUTO DE CARTOGRAFIA AEORNÁUTICA</b>	
Seção I – Estrutura.....	26
Seção II – Efetivo e horário de funcionamento.....	27/30
Seção III – Atribuições da Subdivisão de Gestão da Informação Aeronáutica (DO-AIM) do ICA.....	31/55
Seção IV – Atribuições da Seção de Recebimento de SDIA (OAIM-1) do ICA.....	56/59
Seção V – Atribuições da Seção de Análise de Dados e Informação Aeronáutica (OAIM-2) do ICA.....	60/62
Seção VI – Atribuições da Seção de Divulgação de Dados e Informação Aeronáutica (OAIM-3) .....	63/67
<b>CAPÍTULO IV – DO-AIM NAS ORGANIZAÇÕES REGIONAIS</b>	
Seção I – Estrutura.....	68
Seção II – Efetivo e horário de funcionamento .....	69/71
Seção III – Atribuições da Subdivisão de Gestão da Informação Aeronáutica (DO-AIM) das Organizações Regionais.....	72/101
Seção IV – Atribuições da Seção de Gestão, Planejamento e Controle AIM (OAIM).....	102/130
Seção V – Atribuições da Seção de Recebimento de SDIA (OAIM-1) das Organizações Regionais.....	131/135
Seção VI – Atribuições da Seção de Análise de Dados e Informação Aeronáutica (OAIM-2) das Organizações Regionais.....	136/146
<b>CAPÍTULO V – CADEIA DE MONITORAMENTO DA INFORMAÇÃO</b>	
Seção I – Monitoramento da Informação.....	147/148
Seção II – Indicador de Discrepâncias.....	149/151
Seção III – Relatório de acompanhamento Individual de profissionais AIM.....	152
Seção IV – Indicador de Desempenho.....	153/155

CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS.....	156
CAPÍTULO VII – DISPOSIÇÕES FINAIS.....	157/159
Anexo II – Publicações necessárias à DO-AIM	

## **CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

### **Seção I Finalidade e âmbito**

Art. 1º O presente Manual tem por finalidade estabelecer os procedimentos básicos para o funcionamento da Subdivisão de Gestão da Informação Aeronáutica (DO-AIM).

Art. 2º O presente Manual, de observância obrigatória, aplica-se a todos aqueles que, no desempenho de suas funções, necessitam utilizar-se dos critérios e procedimentos aqui estabelecidos.

### **Seção II Siglas**

Art. 3º As siglas presentes nesta norma têm os seguintes significados:

I - AIC: Circular de Informação Aeronáutica;

II - AIM: Gestão da Informação Aeronáutica;

III - AISWEB: Fonte de Informações Aeronáuticas Oficiais na WEB;

IV - AIP: Publicação de Informação Aeronáutica;

V - AIS: Serviços de Informação Aeronáutica;

VI - AIXM: Modelo de Intercâmbio de Informações Aeronáuticas;

VII - ASHTAM: Aviso que notifica nuvens de cinzas vulcânicas;

VIII - ATC: Controle de Tráfego Aéreo;

IX - C-AIS: Centro de Informação Aeronáutica;

X - CGNA: Centro de Gerenciamento da Navegação Aérea;

XI - CINDACTA: Centro Integrado de Defesa Aérea e Controle do Tráfego Aéreo;

XII - CNS: Comunicação, Navegação, Vigilância;

XIII - CRCEA-SE: Centro Regional de Controle do Espaço Aéreo Sudeste;

XIV - D-AMDT: Emenda Digital;

XV - DECEA: Departamento de Controle do Espaço Aéreo;

XVI - DNOR4: Seção de Normas de Informação Aeronáutica e Cartografia Aeronáutica;

XVII - DCCO4: Seção de Coordenação e Controle de Informação Aeronáutica e Cartografia Aeronáutica;

XVIII - AGA: Subdivisão de Aeródromos;

XIX - DO-AIM: Subdivisão de Gestão da Informação Aeronáutica;  
XX - ATM: Subdivisão de Gerenciamento de Tráfego Aéreo;  
XXI - MET: Subdivisão de Meteorologia Aeronáutica;  
XXII - H12: Serviço de Turno de 12 horas;  
XXIII - HT: Habilitação Técnica;  
XXIV - ICA: Instituto de Cartografia Aeronáutica;  
XXV - ICA: Instrução do Comando da Aeronáutica;  
XXVI - ID: Identificação das discrepâncias;  
XXVII - MCA: Manual do Comando da Aeronáutica;  
XXVIII - MET: Especialidade ou Serviço de Meteorologia;  
XXIX - NOF: Centro de NOTAM;  
XXX - NOTAM: Aviso aos Aeronavegantes;  
XXXI - NPA: Normas Padrão de Ação;  
XXXII - OAIM: Seção de Gestão, Planejamento e Controle AIM;  
XXXIII - OAIM-1: Seção de Recebimento de SDIA;  
XXXIV - OAIM-2: Seção de Análise de Dados e Informação Aeronáutica;  
XXXV - OAIM-3: Seção de Divulgação de Dados e Informação Aeronáutica;  
XXXVI - OPEA: Objeto Projetado no Espaço;  
XXXVII - OPR: Operador;  
XXXVIII - PCA: Plano do Comando da Aeronáutica;  
XXXIX - eROTAER: Publicação Auxiliar de Rotas Aéreas eletrônico;  
XL - SAR: Busca e Salvamento;  
XLI - SDIA: Solicitação de Divulgação de Informação Aeronáutica;  
XLII - SDOP: Subdepartamento de Operações do DECEA;  
XLIII - SGQ: Sistema de Gestão da Qualidade;  
XLIV - SISCEAB: Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro;  
XLV - SSGQ: Seção do Sistema de Gestão da Qualidade;  
XLVI - SNOWTAM: Aviso que notifica contaminação por neve, gelo ou água na área de movimento; e  
XLVII - UTC: Tempo Universal Coordenado.

### **Seção III Conceituação**

Art. 4º Os termos e expressões abaixo relacionados, empregados neste Manual, têm os seguintes significados:

I - originador: Agente responsável pela coleta, verificação e validação da informação ou dado aeronáutico necessários para o envio ao Fornecedor;

II - fornecedor: Agente responsável pela verificação e validação da informação ou dado aeronáutico necessários para o envio ao Provedor AIM;

III - dado aeronáutico: Representação de fato, conceito ou instrução aeronáutica de maneira formalizada, para informação;

IV - metadados: É a descrição estruturada do conteúdo, qualidade, condição ou outras características dos dados e está relacionada com a rastreabilidade;

V - conjunto de dados digitais: Descrição dos dados como uma sequência de valores discretos armazenados ou transmitidos em sistemas de automação ou comunicação;

VI - emenda digital (D-AMDT): Pacote de atualização de dados em formato digital que é efetivado sempre às quintas-feiras e publicado com 120 horas de antecedência;

VII - emenda AIP: Mudanças permanentes às informações contidas na AIP;

VIII - organização regional: Organização Militar, subordinada ao DECEA, responsável pela prestação de serviços à navegação aérea em uma determinada área do território nacional. São Organizações Regionais os CINDACTA e o CRCEA-SE; e

IX - produtos de informação aeronáutica: Dados e informações aeronáuticas fornecidos na forma de um conjunto de dados digitais ou em uma apresentação padrão em papel ou em formato eletrônico, que incluem: AIP, Emendas AIP, Suplementos AIP, AIC, NOTAM (incluem-se ASHTAM e SNOWTAM), Cartas Aeronáuticas, eROTAER, Emenda Digital (D-AMDT), AIXM e Conjunto de Dados Digitais.

X - provedor AIM: Organização designada pelo DECEA para prover a gestão dinâmica e integrada de informações aeronáuticas por meio do fornecimento e troca de dados aeronáuticos digitais.

Parágrafo único. O Instituto de Cartografia Aeronáutica (ICA) é o Provedor AIM no SISCEAB.

## **CAPÍTULO II ORGANIZAÇÃO**

### **Seção I Propósito**

Art. 5° Reunir informações necessárias de forma sistematizada, criteriosa e segmentada para facilitar a supervisão e fiscalização relacionadas a sua área de jurisdição, no que diz respeito ao processo de gestão da informação aeronáutica, ao desempenho operacional das OAIM-1, OAIM-2, OAIM-3 e NOF e o processo de monitoramento da cadeia da informação.

Art. 6° Cumprir as ações relativas ao sistema de gestão dinâmica e integrada da divulgação de produtos e serviços de informação aeronáutica; coordenar as ações relativas ao sistema de gestão da qualidade e viabilizar o relacionamento com os setores do SISCEAB, de modo a garantir a tomada de decisão colaborativa nos projetos relacionados ao AIM em todas as suas implicações, de acordo com as Normas vigentes.

## **Seção II**

### **Localização e Subordinação**

Art. 7° A DO-AIM está localizada nas Organizações Regionais e no ICA, sendo subordinada administrativamente a essas organizações militares.

Art. 8° A Seção de Recebimento de SDIA (OAIM-1) e a Seção de Análise de Dados e Informação Aeronáutica (OAIM-2) das Organizações Regionais são parte da cadeia de dados e informações aeronáuticas; dessa forma, são subordinadas operacionalmente ao ICA.

Art. 9° A gestão por performance busca melhorar os serviços de navegação aérea por meio de uma abordagem global, levando em conta os objetivos imperativos de segurança. Adicionalmente, deve contribuir para a redução das emissões de gases provenientes da aviação e permitir uma utilização otimizada do espaço aéreo.

## **Seção III**

### **Jurisdição**

Art. 10. A área de jurisdição, bem como as competências relacionadas ao gerenciamento dos dados e das informações aeronáuticas estão estabelecidas na ICA 53-4.

## **Seção IV**

### **Espaço Físico**

Art. 11. A área deve ser ampla o bastante para comportar todo o material necessário ao desempenho das atividades relativas ao profissional AIS, incluindo mesas e cadeiras que possibilitem a consulta de produtos e serviços de Informação Aeronáutica, em ambiente ergonômico de relativo conforto para seus operadores, com dimensões mínimas de 50 metros quadrados.

Art. 12. A distribuição de equipamentos deve permitir a livre circulação dos operadores e facilidade de manutenção e refrigeração dos equipamentos.

Art. 13. Deve ser disponibilizada iluminação que atenda às necessidades das estações de trabalho, não devendo causar reflexos nas telas utilizadas.

Art. 14. O sistema de climatização deverá permitir a manutenção das temperaturas entre 20°C e 23°C, em todas as variações climáticas conforme as estações do ano.

## **Seção V**

### **Material**

Art. 15. Para que os operadores possam desempenhar suas tarefas com eficiência, a DO-AIM deve possuir o material necessário, conforme abaixo:

- I - mobiliário e material de escritório adequado;
- II - telefone sem fio;

III - computador, com 02 (dois) monitores, de no mínimo 19 polegadas, compatível com o desenvolvimento dos programas AIS; e

IV - impressora, *scanner* e espaço em servidor para armazenamento de dados.

## **Seção VI Inspeções**

Art. 16. As Seções OAIM-1, OAIM-2 das Organizações Regionais e do ICA, e a Seção OAIM-3 e o NOF do ICA devem ser inspecionadas pelo DECEA.

Art. 17. Durante a inspeção, deverão ser avaliados todos os aspectos tratados neste manual e nas normas expedidas, em vigor.

Art. 18. Após a inspeção, o DECEA emitirá relatório com cópia à DO-AIM inspecionada, que tomará conhecimento e providenciará as ações necessárias.

## **Seção VII Plano de Degradação e Plano de Contingência**

Art. 19. A DO-AIM deverá possuir um Plano de Degradação para o caso de inoperância e restabelecimento dos sistemas e equipamentos necessários para o funcionamento do órgão operacional AIM.

Art. 20. A DO-AIM deverá possuir um Plano de Contingência que garanta a segurança e o funcionamento dos serviços prestados pelo órgão operacional AIM, no período de instabilidade ou inoperância dos equipamentos ou dos sistemas.

## **Seção VIII Armazenamento da Informação**

Art. 21. A DO-AIM deverá garantir o acesso às informações, incluindo:

I - as solicitações de divulgação de informação aeronáutica por meio do sistema SDIA;

II - as fichas de dados estatísticos, as escalas de serviço e as fichas de estágios supervisionados dos profissionais AIS, por tempo indeterminado;

III - as mensagens, fichas e livros relacionados com acidentes aeronáuticos e outras irregularidades, por tempo indeterminado, que só poderão ser destruídos por ordem exarada do encarregado da sindicância ou do inquérito, ou após decorrido o prazo prescricional constante do Código Brasileiro de Aeronáutica; e

IV - as mensagens, fichas e livros a que se refere o inciso anterior devem ser relacionados e constar em documento assinado pelo encarregado da sindicância ou do inquérito e dirigido ao Chefe da DO-AIM, solicitando a permanência em arquivo por tempo indeterminado.

Art. 22. Todo documento que transitar pela DO-AIM só poderá ser recolhido ao arquivo após ação completa, isto é, após sofrer todos os encaminhamentos e providências necessárias ao seu

processamento.

### **Seção IX Área de atuação**

Art. 23. Os profissionais AIS deverão estar perfeitamente familiarizados com:

I - todos os documentos, Normas e Publicações (Anexo) que norteiam o serviço a ser prestado;

II - as autoridades competentes que emitem SDIA da sua área de jurisdição e demais órgãos do SISCEAB;

III - os dados e as informações aeronáuticas que chegam e as atribuições e responsabilidades de cada posição na estrutura organizacional;

IV - o encaminhamento dos dados e das informações aeronáuticas;

V - os Planos de Contingência e de Degradação;

VI - os principais aeródromos e espaços aéreos dentro da área de jurisdição;

VII - as ferramentas e sistemas necessários ao desenvolvimento da atividade AIM; e

VIII - as atribuições previstas na DO-AIM.

### **Seção X Meios de Comunicação**

Art. 24. Deve-se dispor de meios de comunicação telefônica e acesso à Intraer e Internet, para a transmissão de dados, de modo a permitir facilmente a comunicação com:

I - o originador e fornecedor de dados e informações aeronáuticas;

II - a DO-AIM das Organizações Regionais e do ICA;

III - o SDOP; e

IV - demais Órgãos envolvidos no processo de gestão da informação aeronáutica.

### **Seção XI Regulamentos Aplicáveis**

Art. 25. A DO-AIM deverá possuir normas internas que complementem o publicado nesta Instrução, contemplando os seguintes procedimentos:

I - análise das SDIA para a verificação dos requisitos de dados e informações aeronáuticas previstos na TCA 53-2;

II - armazenamento das documentações;

III - contingência e degradação dos sistemas;

IV - meios de contato direto com a Chefia imediata;

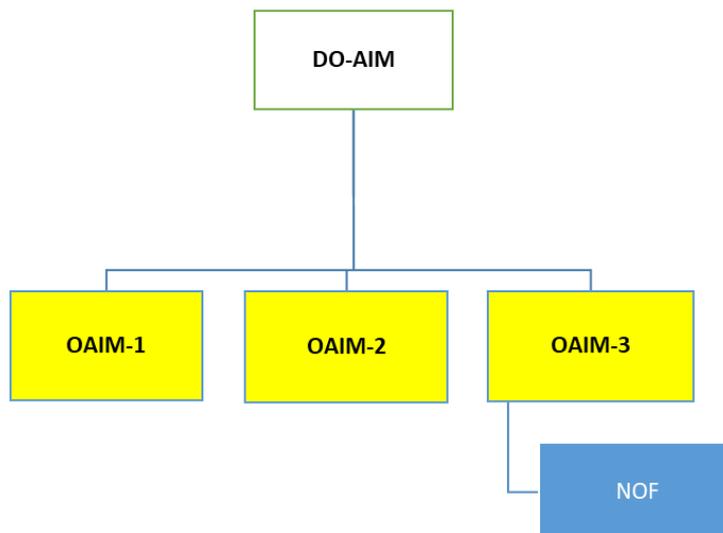
- V - registros e observações importantes;
- VI - monitoramento da cadeia da informação;
- VII - utilização das ferramentas e sistemas disponíveis;
- VIII - meios de contato direto com o originador e órgãos envolvidos nas SDIA;
- IX - homologação dos estágios supervisionados;
- X - critério de escolha de conteudista para execução das avaliações teóricas;
- XI - ativação e desativação de Órgãos AIM; e

XII - O profissional AIS da DO-AIM deverá ter o conhecimento e manter-se atualizado sobre os assuntos relacionados às publicações listadas no Anexo, por meio do AISWEB, Internet (<https://aisweb.decea.mil.br/>) ou Intraer (<http://aisweb.decea.intraer/>).

### **CAPÍTULO III** **DO-AIM NO INSTITUTO DE CARTOGRAFIA AERONÁUTICA**

#### **Seção I** **Estrutura**

Art. 26. A DO-AIM do ICA tem a seguinte estrutura:



**Figura 1 – Organograma da DO-AIM do ICA**

#### **Seção II** **Efetivo e Horário de Funcionamento**

Art. 27. O efetivo para o funcionamento da OAIM-1, OAIM-2, OAIM-3 e NOF está previsto na ICA 63-33.

Art. 28. A OAIM-1, OAIM-2 e a OAIM-3 funcionam H12, no horário das 10:00 às 22:00UTC, sete dias por semana.

Art. 29. O Centro de NOTAM (NOF) funciona H24, diariamente.

Art. 30. A DO-AIM funciona no horário de expediente administrativo do ICA.

### **Seção III**

#### **Atribuições da Subdivisão de Gestão da Informação Aeronáutica (DO-AIM) do ICA**

Art. 31. Realizar estudo de casos e consequente parecer técnico sobre temas ligados à prestação do serviço nas Seções subordinadas, com vistas ao adequado funcionamento, no que tange ao cumprimento correto e padronizado de suas atribuições, por meio de processos auditáveis.

Art. 32. Gerenciar processos relativos a:

I - Elaboração e atualização de Normas, Modelo Operacional, NPA e Instruções de serviço;

II - Sistemas automatizados inerentes à AIM;

III - Realização de inspeção em órgão AIM;

IV - Escalas de serviço em Órgãos operacionais;

V - Modelo operacional; e

VI - Ficha de notificação de ocorrência AIM.

Art. 33. Analisar, de acordo com as Normas em vigor, a criação, ativação e desativação de posições operacionais em órgãos prestadores de serviços de informação aeronáutica, para a definição da dotação e da carga de trabalho dos operadores de Órgão AIM.

Art. 34. Manter uma biblioteca digital atualizada com as publicações constantes no Anexo, como forma de *backup*, caso o portal AISWEB esteja inoperante.

Art. 35. Receber, analisar e validar a proposta de escala operacional dos Órgãos AIM, conforme previsto na ICA 63-33.

Parágrafo único. As escalas operacionais aprovadas devem permanecer arquivadas na DO-AIM visando ao controle, fiscalização e eventuais consultas.

Art. 36. Analisar e propor ao DECEA a atualização das Normas relativas ao AIM.

Art. 37. Coordenar a confecção do Modelo Operacional, conforme previsto na CIRCEA 53-1.

Art. 38. Realizar o acompanhamento e a distribuição de efetivo AIS nas diversas Seções da DO-AIM, visando ao equilíbrio e funcionamento das diversas posições operacionais.

Art. 39. Gerenciar as atividades relativas à capacitação e atualização dos profissionais AIS habilitados na OAIM-1, OAIM-2, OAIM-3 e NOF e os que cumprem manutenção operacional na DO-AIM.

Art. 40. Receber, analisar, validar, publicar e controlar as fichas de estágio supervisionado dos profissionais AIS pertencentes às Seções AIM.

Art. 41. Ativar o Conselho Operacional, conforme ICA 53-3.

Art. 42. Coordenar a realização da avaliação teórica (teste operacional) para os profissionais AIM.

Art. 43. Gerenciar os processos relativos à Habilitação Técnica (HT) dos Profissionais AIM.

Art. 44. Coordenar a qualificação do efetivo, propondo a participação em cursos específicos ao SGQ.

Art. 45. Acompanhar os indicadores de desempenho dos processos realizados no âmbito da DO-AIM, estabelecendo as ações necessárias para a melhoria contínua dos produtos e serviços de informação aeronáutica.

Art. 46. Analisar o relatório de monitoramento da cadeia de informação divulgado pelo DECEA.

Art. 47. Assessorar na identificação de evidências e no tratamento necessário dos riscos, oportunidades, ações de correção e ações corretivas para a melhoria contínua da qualidade na cadeia de dados e informações aeronáuticas.

Art. 48. Conhecer as normas do DECEA que tratam do SGQ, bem como propor as sugestões necessárias para o aprimoramento dos procedimentos nelas contidas.

Art. 49. Analisar e controlar os procedimentos da DO-AIM, com a finalidade de promover a melhoria da qualidade dos produtos, bem como seus processos.

Art. 50. Gerenciar a Planilha de Monitoramento da Cadeia da Informação, verificando se todas as informações foram inseridas ao longo do processo de divulgação da informação aeronáutica, bem como enviar ao DECEA, bimestralmente, o respectivo relatório, conforme preconiza a ICA 53-4.

Art. 51. Analisar e realizar ações mitigadoras para as deficiências identificadas no relatório de monitoramento da cadeia da informação divulgado pelo DECEA.

Art. 52. Controlar as atividades relacionadas à capacitação, à aplicação de critérios de avaliação teórica e prática, à obtenção e manutenção de habilitação e certificados, bem como à manutenção e atualização técnica específica dos profissionais da DO-AIM.

Art. 53. Analisar as informações de discrepâncias ou erros nos Produtos de Informação Aeronáutica, bem como proceder ao encaminhamento para a correta divulgação.

Art. 54. Interagir com a SSGQ com o objetivo de proporcionar a melhoria contínua de produtos e serviços disponibilizados pela DO-AIM.

Art. 55. Encaminhar à SSGQ, mensalmente, o resultado dos produtos e serviços de informação aeronáutica gerados na DO-AIM para atualização dos indicadores de desempenho.

#### **Seção IV**

##### **Atribuições da Seção de Recebimento de SDIA (OAIM-1) do ICA**

Art. 56. Receber e verificar os indícios objetivos e os requisitos específicos da qualidade de dados ou informações aeronáuticas relativos à:

I - Atualização de Produtos e Serviços de Informação Aeronáutica;

II - Concepção de espaço aéreo;

III - Elaboração e atualização de cartas aeronáuticas; e

IV - Elaboração e atualização de procedimentos de navegação aérea.

Art. 57. Verificar o cumprimento dos prazos e requisitos previstos nas instruções relativas à Solicitação de Divulgação de Informação Aeronáutica e aos Requisitos de Dados e Informação

Aeronáutica.

Art. 58. Executar os procedimentos estabelecidos nos documentos da Qualidade.

Art. 59. Manter atualizados e controlados os documentos relativos aos processos e ao SGQ.

### **Seção V**

#### **Atribuições da Seção de Análise de Dados e Informação Aeronáutica (OAIM-2) do ICA**

Art. 60. Analisar os requisitos de qualidade, coerência e consistência de dados e informações aeronáuticas relativos à:

I - Atualização de produtos de Informação Aeronáutica;

II - Disponibilização de serviços e produtos de Informação Aeronáutica;

III - Atualização do banco de dados;

IV - Concepção de espaço aéreo;

V - Atualização de cartas aeronáuticas;

VI - Atualização de procedimentos de navegação aérea;

VII - Banco de dados de informações aeronáuticas: atualizar, inserir, importar, adequar, intercambiar e coordenar a disponibilização; e

VIII - Suplemento AIP: elaborar.

Art. 61. Executar os procedimentos estabelecidos nos documentos da Qualidade.

Art. 62. Manter atualizados e controlados os documentos relativos aos processos e ao SGQ.

### **Seção VI**

#### **Atribuições da Seção de Divulgação de Dados e Informação Aeronáutica (OAIM-3)**

Art. 63. Realizar dentro de sua área de competência, ações no que se refere a:

I - Disponibilização dos Produtos AIS no GEOAISWEB;

II - Coordenação, execução, controle e divulgação de Produtos AIS em formato digital no AISWEB (AIC, AMDT, Cartas e AIXM);

III - Geração e publicação no AISWEB das publicações aeronáuticas (AIP, eAIP e eROTAER);

IV - Revisão, disponibilização e cancelamento de Suplemento AIP;

V - Análise, confecção, expedição e controle dos NOTAM nacionais e internacionais;

VI - Intercâmbio de NOTAM;

VII - Expedição da Lista de Verificação de todas as séries de NOTAM, no primeiro dia de cada mês; e

VIII - Revisão de todos os NOTAM nacionais e internacionais.

Art. 64. Cumprir prazos previstos no calendário AIRAC estabelecido pelo DECEA.

Art. 65. Executar os procedimentos estabelecidos nos documentos da Qualidade.

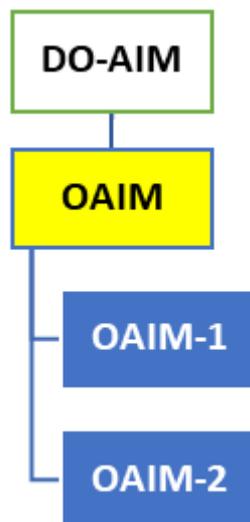
Art. 66. Manter atualizados e controlados os documentos relativos aos processos e ao SGQ do NOF.

Art. 67. As atribuições específicas relativas ao NOF estão previstas no MCA 53-2.

## **CAPÍTULO IV DO-AIM NAS ORGANIZAÇÕES REGIONAIS**

### **Seção I Estrutura**

Art. 68. A DO-AIM das Organizações Regionais tem a seguinte estrutura:



**Figura 2 - Estrutura da DO-AIM nos Regionais**

### **Seção II Efetivo e Horário de Funcionamento**

Art. 69. O efetivo para o funcionamento da OAIM-1, OAIM-2 está previsto na ICA 63-33.

Art. 70. A OAIM-1 e OAIM-2 funcionam em horário H12, das 10:00 às 22:00UTC, sete dias por semana.

Art. 71. A DO-AIM e a OAIM das Organizações Regionais, funcionam no horário de expediente administrativo.

### Seção III

#### Atribuições da Subdivisão de Gestão da Informação Aeronáutica (DO-AIM) das Organizações Regionais

Art. 72. Realizar estudo de casos e consequente parecer técnico sobre temas ligados à prestação do serviço nos órgãos AIS em sua área de jurisdição, com vistas ao adequado funcionamento, no que tange ao cumprimento correto e padronizado de suas atribuições, por meio de processos auditáveis.

Art. 73. Gerenciar processos relativos a(o)(s):

I - Atualização de Normas, NPA e Instruções de serviço;

II - Zona servida e dados estatísticos AIS;

III - Sistemas automatizados inerentes ao AIS;

IV - Realização de inspeção em órgão AIS;

V - Escalas de serviço em Órgãos operacionais;

VI - Solicitações de cópias de Planos de Voo;

VII - Modelo operacional; e

VIII - Ficha de notificação de ocorrência AIS.

Parágrafo único. Em relação ao inciso VI, as solicitações de pesquisa de plano de voo são originadas no SDOP.

Art. 74. Manter uma biblioteca digital atualizada com as publicações constantes no Anexo, como forma de *backup*, caso o portal AISWEB esteja inoperante.

Art. 75. Receber, analisar e validar a proposta de escala operacional dos Órgãos AIS da sua área de jurisdição, conforme previsto na ICA 63-33.

Parágrafo único. As escalas operacionais aprovadas devem permanecer arquivadas na DO-AIM visando ao controle, fiscalização e eventuais consultas.

Art. 76. Coordenar, realizar e controlar as inspeções nos Órgãos AIS subordinados da sua área de jurisdição.

Art. 77. Analisar e propor ao DECEA a atualização das Normas relativas ao AIS.

Art. 78. Gerenciar o Plano Anual de Intercâmbio Operacional entre a DO-AIM e o ICA.

Art. 79. Analisar e orientar os Órgãos AIS subordinados quanto à confecção do Modelo Operacional, conforme previsto na CIRCEA 53-1.

Art. 80. Analisar, de acordo com as Normas em vigor, a criação, ativação e desativação de posições operacionais em órgãos prestadores de serviços de informação aeronáutica, para a definição da dotação e da carga de trabalho dos Profissionais AIS, em sua área de jurisdição.

Art. 81. Realizar o acompanhamento e a distribuição de efetivo AIS nas seções da DO-AIM, visando ao equilíbrio e funcionamento das posições operacionais.

Art. 82. Gerenciar as atividades relativas à capacitação e atualização dos profissionais AIS envolvidos com a cadeia de dados e informação aeronáutica e, quando couber, dos profissionais AIS envolvidos nas operações do C-AIS.

Art. 83. Receber, analisar, validar, publicar e controlar as fichas de estágio supervisionado dos profissionais AIS pertencentes aos órgãos AIS subordinados da sua área de jurisdição.

Art. 84. Receber, analisar, validar, ativar, publicar e controlar os conselhos operacionais dos órgãos AIS subordinados à Organização Regional.

Art. 85. Gerenciar a realização da Avaliação Teórica (teste operacional) para os profissionais AIS subordinados à Organização Regional.

Art. 86. Gerenciar os processos relativos à Habilitação Técnica (HT) dos Profissionais AIS subordinados à Organização Regional.

Art. 87. Coordenar as atividades relativas ao SGQ, tais como: a análise e a qualificação dos Produtos de Informação Aeronáutica.

Art. 88. Coordenar a qualificação do efetivo, propondo a participação em cursos específicos ao SGQ.

Art. 89. Acompanhar os indicadores de desempenho dos processos realizados no âmbito da DO-AIM, estabelecendo as ações necessárias para a melhoria contínua dos produtos e serviços de informação aeronáutica.

Art. 90. Analisar o relatório de monitoramento da cadeia de informação divulgado pelo DECEA.

Art. 91. Assessorar na identificação de evidências e no tratamento necessário dos riscos, oportunidades, ações de correção e ações corretivas para a melhoria contínua da qualidade na cadeia de dados e informações aeronáuticas.

Art. 92. Conhecer as normas do DECEA que tratam do SGQ, bem como propor as sugestões necessárias para o aprimoramento dos procedimentos nelas contidas.

Art. 93. Planejar e executar auditorias internas na DO-AIM com a finalidade de acompanhar a qualidade dos dados e das informações aeronáuticas da sua jurisdição disponibilizados nos Produtos de Informação Aeronáutica.

Art. 94. Coordenar suas ações e procedimentos com a SSGQ.

Art. 95. Analisar e controlar os procedimentos da DO-AIM, com a finalidade de promover a melhoria da qualidade dos produtos, bem como seus processos.

Art. 96. Analisar e realizar ações mitigadoras para as deficiências identificadas no relatório de monitoramento da cadeia da informação divulgado pelo DECEA.

Art. 97. Controlar as atividades relacionadas à capacitação, à aplicação de critérios de avaliação operacional, à obtenção e manutenção de licenças e certificados, bem como à manutenção e atualização técnica específica dos profissionais da DO-AIM.

Art. 98. Analisar as informações de discrepâncias ou erros nos Produtos de Informação Aeronáutica, bem como proceder ao encaminhamento para a correta divulgação.

Art. 99. Interagir com a SSGQ com o objetivo de proporcionar a melhoria contínua de produtos e serviços disponibilizados pela DO-AIM.

Art. 100. Deverá encaminhar ao DECEA, caso possua C-AIS subordinado, o Relatório de Acompanhamento Individual do Profissional, conforme previsto na ICA 53-3.

Art. 101. Coordenar suas ações e procedimentos com a SAQP do ICA.

#### **Seção IV**

### **Atribuições da Seção de Gestão, Planejamento e Controle AIM (OAIM)**

Art. 102. Realizar estudo de casos e consequente parecer técnico sobre temas ligados à prestação do serviço AIM nos órgãos AIM da sua área de jurisdição, com vistas ao seu adequado funcionamento, no que tange ao processamento correto e padronizado da solicitação de divulgação de informação aeronáutica.

Art. 103. Gerenciar os processos relativos à confecção e atualização do Modelo Operacional, das Normas Padrão de Ação (NPA), das Instruções de Serviço, dos dados estatísticos AIM e dos sistemas automatizados inerentes a AIM;

Art. 104. Realizar inspeção em Órgãos AIM subordinados.

Art. 105. Confeccionar escala de serviço dos Órgãos Operacionais.

Art. 106. Analisar, de acordo com as Normas em vigor, a criação, ativação e desativação de posições operacionais em Órgãos AIM, para a definição da dotação e da carga de trabalho dos Profissionais AIS.

Art. 107. Manter uma biblioteca digital atualizada com as publicações constantes no Anexo, como forma de backup, caso o portal AISWEB esteja inoperante.

Art. 108. Receber, analisar e validar a proposta de escala operacional dos Órgãos AIM da sua área de jurisdição, conforme previsto na ICA 63-33.

Art. 109. Manter em seus arquivos as escalas operacionais aprovadas visando ao controle, fiscalização e eventuais consultas.

Art. 110. Coordenar, realizar e controlar as inspeções nos Órgãos AIM subordinados da sua área de jurisdição.

Art. 111. Analisar e propor ao DECEA a atualização das Normas relativas ao AIM.

Art. 112. Gerenciar o Plano Anual de Intercâmbio Operacional.

Art. 113. Analisar e orientar os Órgãos AIM subordinados quanto à confecção do Modelo Operacional, conforme previsto na CIRCEA 53-1.

Art. 114. Realizar o acompanhamento e a distribuição dos Profissionais AIM nas seções da DO-AIM, visando ao equilíbrio e funcionamentos das posições operacionais.

Art. 115. Gerenciar as atividades relativas à capacitação e atualização dos profissionais AIM envolvidos com a cadeia de dados e informações aeronáuticas.

Art. 116. Receber, analisar, validar, publicar e controlar as fichas de estágio supervisionado dos profissionais AIM pertencentes aos órgãos AIM subordinados da sua área de jurisdição.

Art. 117. Receber, analisar, validar, publicar e controlar os conselhos operacionais dos órgãos AIM subordinados à Organização Regional.

Art. 118. Gerenciar a realização da Avaliação Teórica (teste operacional) para os profissionais AIM subordinados à Organização Regional.

Art. 119. Gerenciar os processos relativos à Habilitação Técnica (HT) dos Profissionais AIM subordinados à Organização Regional.

Art. 120. Coordenar as atividades relativas ao SGQ, tais como: a análise e a qualificação dos Produtos de Informação Aeronáutica.

Art. 121. Coordenar a qualificação do efetivo, propondo a participação em cursos específicos ao SGQ.

Art. 122. Acompanhar os indicadores de desempenho dos processos realizados no âmbito da DO-AIM, estabelecendo as ações necessárias para a melhoria contínua dos produtos e Serviços de Informação Aeronáutica.

Art. 123. Analisar o relatório de monitoramento da cadeia de informação divulgado pelo DECEA.

Art. 124. Assessorar na identificação de evidências e no tratamento necessário dos riscos, oportunidades, ações de correção e ações corretivas para a melhoria contínua da qualidade na cadeia de dados e informações aeronáuticas.

Art. 125. Conhecer as normas do DECEA que tratam do SGQ, bem como propor as sugestões necessárias para o aprimoramento dos procedimentos nelas contidos.

Art. 126. Planejar e executar auditorias internas na Seções subordinadas, com a finalidade de acompanhar a qualidade dos dados e das informações aeronáuticas da sua jurisdição disponibilizados nos Produtos de Informação Aeronáutica.

Art. 127. Analisar e controlar os procedimentos AIM, com a finalidade de promover a melhoria da qualidade dos produtos, bem como seus processos.

Art. 128. Analisar e realizar as ações mitigadoras para as deficiências identificadas no relatório de monitoramento da cadeia da informação divulgado pelo DECEA.

Art. 129. Controlar as atividades relacionadas à capacitação, à aplicação de critérios de avaliação operacional, à obtenção e manutenção de licenças e certificados, bem como à manutenção e atualização técnica específica dos profissionais da DO-AIM.

Art. 130. Analisar as informações de discrepâncias ou erros nos Produtos de Informação Aeronáutica da sua área de jurisdição e providenciar o encaminhamento das correções necessárias.

## **Seção V**

### **Atribuições da Seção de Recebimento de SDIA (OAIM-1) das Organizações Regionais**

Art. 131. Receber as SDIA do Originador e verificar se os prazos e assuntos requeridos estão de acordo com o descrito na ICA 53-4 e na TCA 53-2.

Art. 132. Verificar se as SDIA recebidas estão atendendo aos requisitos de qualidade e se possuem todos os dados e metadados previstos e necessários para sua divulgação no Produto de Informação Aeronáutica correspondente.

Art. 133. Efetuar o registro da SDIA recebida, em uma planilha de controle, para ser realizado o devido monitoramento da cadeia de informação.

Art. 134. Restituir a SDIA ao Originador, quando a solicitação estiver em desacordo com as regras previstas na ICA 53-4 e na TCA 53-2.

Art. 135. Encaminhar a SDIA à OAIM-2 para iniciar a análise crítica e solicitar a divulgação da informação aeronáutica.

**Seção VI**  
**Atribuições da Seção de Análise de Dados e Informação Aeronáutica (OAIM-2) das Organizações Regionais**

Art. 136. Realizar uma análise crítica da consistência da informação e dos dados contidos nas SDIA recebidas pela OAIM-1.

Art. 137. Verificar se existem implicações entre as informações contidas e outros assuntos relacionados.

Art. 138. Encaminhar as SDIA que estejam em conformidade, observando o assunto a ser divulgado, o prazo e a localidade.

Art. 139. Nos casos de recebimento de SDIA para o deslocamento de cabeceiras, a OAIM-2 deverá coletar dos pareceres técnicos, emitidos pelos setores competentes, as implicações quanto à indisponibilidade de equipamentos ou procedimentos de navegação aérea e incluir essas implicações no despacho de encaminhamento da respectiva SDIA, para que o ICA possa providenciar sua divulgação no Produto de Informação Aeronáutica pertinente.

Art. 140. Encaminhar à DO-ATM, para análise e emissão de parecer técnico, as SDIA que tratem de assuntos relacionados ao espaço aéreo, de procedimentos de navegação aérea ou de qualquer outro assunto que necessite da análise do referido setor.

Art. 141. Encaminhar à AGA, para análise e emissão de parecer técnico, as SDIA que tratem de assuntos relacionados a objetos projetados no espaço aéreo (OPEA) ou de qualquer outro assunto que necessite da análise do referido setor.

Parágrafo único. Nos casos de OPEA que, pela análise, passem à situação de obstáculo, ou seja, interfiram nos procedimentos de navegação aérea de um aeródromo, uma solicitação de análise deverá ser encaminhada da mesma forma para deliberação da DO-ATM.

Art. 142. Encaminhar à DO-COM, para análise e emissão de parecer técnico, as SDIA que tratem de assuntos relacionados aos auxílios, órgãos e instalações de Telecomunicações Aeronáuticas localizados nas EPTA da sua área de jurisdição, conforme previsto na ICA 63-10 ou de qualquer outro assunto que necessite da análise do referido setor.

Art. 143. Encaminhar à DO-MET, para análise e emissão de parecer técnico, as SDIA que tratem de assuntos relacionados aos auxílios, órgãos e instalações meteorológicas ou de qualquer outro assunto que necessite da análise do referido setor.

Art. 144. Confeccionar e controlar o envio das autorizações que envolvam a solicitação de ativação de EAC realizado em espaço aéreo totalmente controlado e cuja informação não seja divulgada por meio de um Produto de Informação Aeronáutica.

Art. 145. Certificar se a informação ou o dado aeronáutico foi disponibilizado no Produto de Informação Aeronáutica conforme o resultado requerido pela respectiva SDIA.

Art. 146. Registrar na planilha de controle das SDIA todas as informações resultantes das atividades realizadas dentro da competência da OAIM-2 e enviar à SAQP, até o quinto dia útil do mês subsequente.

## **CAPÍTULO V**

### **CADEIA DE MONITORAMENTO DA INFORMAÇÃO**

#### **Seção I**

##### **Monitoramento da Informação**

Art. 147. O monitoramento será realizado por meio do sistema SDIA, que gerará indicadores e informações automaticamente, e poderá ser acessado por meio de login destinado à visualização ou à edição dos dados, de acordo com o perfil do usuário.

Art. 148. O sistema automatizado de monitoramento da informação gera dados estatísticos e indicadores com as principais discrepâncias e assuntos necessários ao monitoramento adequado da informação, e será usado como auxílio para as tomadas de decisão e para as devidas ações corretivas na melhoria do processo de divulgação da informação.

#### **Seção II**

##### **Indicador de Discrepâncias**

Art. 149. Os dados coletados gerarão indicadores que sinalizarão as possíveis falhas no processo, levando a uma tomada de decisão estratégica para atenuar as falhas observadas.

Art. 150. Após a realização das análises pertinentes e a identificação da parte do processo que apresenta problemas, a decisão sobre as ações corretivas poderá ser tomada por meio de:

- I - Ajuste no método de coleta;
- II - Aplicação de regras mais concisas;
- III - Implementação de novos parâmetros no Sistema de Divulgação;
- IV - Orientações específicas aos especialistas envolvidos no processo; e
- V - Treinamento no local de trabalho.

Art. 151. As ações corretivas têm como objetivo melhorar a qualidade da prestação do serviço de informação aeronáutica, proporcionando aos aeronavegantes informações seguras, oportunas e eficazes.

#### **Seção III**

##### **Relatório de acompanhamento Individual de profissionais AIM**

Art. 152. O sistema SDIA gerará também um Relatório de Acompanhamento Individual de Profissionais AIM, que tem como objetivo aprimorar o nível de eficiência e segurança do trabalho dos recursos humanos empregados nos órgãos operacionais AIM, além de auxiliar na alocação dos profissionais AIS.

## **Seção IV**

### **Indicador de Desempenho**

Art. 153. As informações coletadas são analisadas e verificadas quanto à produtividade individual dos operadores AIS, considerando parâmetros como:

- I - Posição operacional;
- II - Quantidade de SDIA analisada por operadores; e
- III - Afastamento do serviço por motivo de férias, curso, saúde, dentre outros.

Art. 154. Ao constatar desproporcionalidade ou baixa produtividade entre os operadores e sua quantidade, será necessário realizar um estudo específico, com o intuito de identificar o problema e propor uma ação corretiva.

Art. 155. As ações corretivas poderão incluir:

- I - Atualização das Normas vigentes;
- II - Reuniões com as partes integrantes do processo;
- III - Doutrina operacional;
- IV - Elaboração de cursos específicos;
- V - Treinamentos;
- VI - Intercâmbio entre os órgãos AIM; e
- VI - Outras medidas necessárias.

Parágrafo único. As ações mencionadas no Art. 155 têm como objetivo manter a uniformidade no desempenho dos profissionais AIS.

## **CÁPITULO VI**

### **DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

Art. 156. As Subdivisões AIS das Organizações Regionais, enquanto não estruturadas, conforme Plano Específico para Estruturação das Subdivisões de Gestão da Informação Aeronáutica (DO-AIM), (PCA 53-5), estão sujeitas as instruções contidas neste Manual, no que couber.

## **CAPÍTULO VII**

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 157. As sugestões para o contínuo aperfeiçoamento desta publicação deverão ser enviadas por intermédio dos endereços eletrônicos <http://publicacoes.decea.intraer/> ou <http://publicacoes.decea.mil.br/>, acessando o link específico da publicação.

Art. 158. Os casos não previstos nesta Instrução serão submetidos ao Sr. Chefe do Subdepartamento de Operações do DECEA.

Art. 159. A redação desse Manual teve como parâmetro as seguintes normas:

I - BRASIL. Ministério da Defesa. Comando da Aeronáutica. Centro de Documentação da Aeronáutica. **NSCA 5-2: Normas de Sistema para Atos Normativos no Âmbito do Comando da Aeronáutica**. Portaria GABAER/GC3 nº 661, de 21 de dezembro de 2023;

II - BRASIL. Ministério da Defesa. Comando da Aeronáutica. Departamento de Controle do Espaço Aéreo. **ICA 53-1: NOTAM**. Portaria DECEA nº 288/DGCEA, de 1º de dezembro de 2020;

III - BRASIL. Ministério da Defesa. Comando da Aeronáutica. Departamento de Controle do Espaço Aéreo. **ICA 53-3: Gestão do Profissional AIS**. Portaria DECEA nº 105/DGCEA, de 21 de julho de 2021;

IV - BRASIL. Ministério da Defesa. Comando da Aeronáutica. Departamento de Controle do Espaço Aéreo. **ICA 53-4: Solicitação de Divulgação de Informação Aeronáutica**. Portaria DECEA nº 32/DGCEA, de 26 de fevereiro de 2019;

V - BRASIL. Ministério da Defesa. Comando da Aeronáutica. Departamento de Controle do Espaço Aéreo. **ICA 53-8: Serviços de Informação Aeronáutica**. Portaria DECEA nº 742/DNOR4, de 10 de fevereiro de 2023;

VI - BRASIL. Ministério da Defesa. Comando da Aeronáutica. Departamento de Controle do Espaço Aéreo. **ICA 63-33: Horário de Trabalho do Pessoal ATC, COM, MET AIS, SAR e OPM**. Portaria DECEA nº 806/DNOR1, de 1º de março de 2023; e

VII - BRASIL. Ministério da Defesa. Comando da Aeronáutica. Departamento de Controle do Espaço Aéreo. **TCA 53-2: Catálogo de Requisitos de Dados e Informações Aeronáuticas**. Portaria DECEA nº 33/DGCEA, de 26 de fevereiro de 2019.

Art. 160. A redação desse Manual teve como parâmetro as seguintes normas internacionais:

I - INTERNATIONAL CIVIL AVIATION ORGANIZATION. **Annex 15: Aeronautical Information Services**. 16th ed. Montreal: ICAO, 2018; e

II - INTERNATIONAL CIVIL AVIATION ORGANIZATION. **Doc 8126: Aeronautical Information Services Manual**. 7th ed. Montreal: ICAO, 2022.

## Anexo II – Publicações necessárias à DO-AIM

	SÍMBOLO	TÍTULO
1.	eAIP	Publicação de Informação Aeronáutica eletrônica
2.	Anexo 15 OACI	Serviços de Informação Aeronáutica
3.	Anexo 4 OACI	Cartas Aeronáuticas
4.	CIRCEA 53-1	Orientação para Elaboração de Modelo Operacional AIS
5.	CIRCEA 63-2	Procedimentos Operacionais Referentes à Difusão de Informações sobre Cinzas Vulcânicas
6.	CIRCEA 63-4	Distribuição Predeterminada de NOTAM
7.	CIRCEA 63-5	Orientação para Elaboração de Carta de Acordo Operacional
8.		Calendário AIRAC
9.	Doc 7383 OACI	Serviços de Informação Aeronáutica fornecidos pelos Estados
10.	Doc 8126 OACI	Manual de Serviços de Informação Aeronáutica
11.	eROTAER	Publicação Auxiliar de Rotas Aéreas eletrônico

12.	FCA 63-1	Sistema PAPI
13.	FCA 63-6	Sistema VASIS
14.	ICA 100-1	Requisitos para Operação VFR ou IFR em Aeródromos
15.	ICA 100-3	Operação Aerodesportiva de Aeronaves
16.	ICA 100-37	Serviços de Tráfego Aéreo
17.	ICA 100-38	Espaço Aéreo Condicionado
18.	ICA 100-4	Regras e Procedimentos Especiais de Tráfego Aéreo para Helicópteros
19.	ICA 100-40	Aeronaves Não Tripuladas e o Acesso ao Espaço Aéreo Brasileiro
20.	ICA 100-9	Procedimentos Especiais para Aeronave Presidencial
21.	ICA 11-3	Processos da Área de Aeródromos (AGA) no Âmbito do COMAER
22.	ICA 11-4	Processo para Análise de Projetos de Construção ou Modificação de Aeródromos, Aeroportos, Helipontos e Heliportos Militares
23.	ICA 121-7	Instruções para Inspeção às Organizações Subordinadas ao DECEA
24.	ICA 121-7	Instruções para Inspeção às Organizações Subordinadas ao DECEA
25.	ICA 53-1	NOTAM
26.	ICA 53-3	Gestão do Profissional AIS
27.	ICA 53-4	Solicitação de Divulgação de Informação Aeronáutica
28.	ICA 53-5	Coleta de Dados Estatísticos AIS
29.	ICA 53-6	Suplemento AIP
30.	ICA 53-7	Disponibilização e Utilização da Informação Aeronáutica em Formato Digital
31.	ICA 53-8	Serviços de Informação Aeronáutica
32.	ICA 53-9	Circular de Informação Aeronáutica (AIC)
33.	ICA 63-10	Estações Prestadoras de Serviços de Telecomunicações e de Tráfego Aéreo – EPTA
34.	ICA 63-13	Procedimentos dos Órgãos do SISCEAB Relacionados com AVOEM, AVANAC e AVOMD
35.	ICA 63-18	Critérios de Implantação de Órgãos Operacionais, Auxílios à Navegação Aérea e Sistemas de Apoio aos Órgãos ATS
36.	ICA 63-33	Horário de Trabalho do Pessoal ATC, CNS, MET, AIS, SAR e OPM
37.	ICA 96-1	Cartas Aeronáuticas
38.	MANINV-BRASIL	Manual Brasileiro de Inspeção em Voo
39.	MCA 102-7	Manual de Telecomunicações do Comando da Aeronáutica
40.	MCA 53-2	Manual de Operações dos Centros de NOTAM
41.	MCA 53-5	Manual de Operação das Subdivisões de Gestão de Informação Aeronáutica (DO-AIM)
42.	MCA 63-4	Homologação, Ativação e Desativação no Âmbito do Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro
43.	MCA 96-1	Manual de Confecção de Cartas Visuais
44.	MCA 96-2	Manual de Confecção das Cartas de Corredores Visuais
45.	MCA 96-3	Manual de Confecção das Cartas de Procedimentos IAC, SID, STAR, ATCSMAC e VAC
46.	MCA 96-4	Manual de Confecção das Cartas de Solo e de Área ADC, PDC, AGMC, ENRC, ARC, Carta de Obstáculo de Aeródromo Tipo A e PATC
47.	RBAC 103	Operação Aerodesportiva em Aeronaves sem Certificado de Aeronavegabilidade
48.	RBAC 105	Salto de paraquedas
49.	RBAC 153	Aeródromos – operação, manutenção e resposta à emergência
50.	RBAC 154	Projeto de aeródromos
51.	TCA 53-1	Códigos NOTAM
52.	TCA 53-2	Catálogo de Requisitos de Dados e Informações Aeronáuticas
53.		Cartas Aeronáuticas